



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DO VEREADOR DECILÂNIO CÂNDIDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Processo APPL 14/2021 - Data 23/02/2021 - Hora 10:56:55
Assunto: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: DECILANIO CANDIDO DA SILVA ()

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Cria o Programa "Empresa Amiga da Saúde", no âmbito do município de Patos-PB, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das unidades de saúde da rede pública municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a coordenar o recebimento das contribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º. As contribuições previstas nesta Lei serão prestadas mediante a celebração de Termo de Parceria com a Secretaria de Saúde de Patos, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, igualdade e probidade administrativa.

Art. 4º. A formalização dos Termos de Parceria previstos nesta Lei deverá atender à legislação em vigor e são vedadas parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde de enviará, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatório dos Termos de Parceria firmados em decorrência desta Lei.

Art. 6º. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais e equipamentos hospitalares, medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação nas unidades de saúde municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DO VEREADOR DECILÂNIO CÂNDIDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 7º - As doações previstas nesta Lei atenderão à demanda de bens, insumos e serviços, consoante as licitações ou continuidade de contratos administrativas vigentes, de acordo com o planejado pelos órgãos e unidades subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - As obras e manutenção, conservação, reforma e ampliação previstas nesta Lei atenderão a procedimentos licitatórios e projetos de engenharia definidos pelos órgãos e unidades subordinados à Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB.

Art. 9º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade de saúde adotada, vedada a utilização de prédios ou órgãos públicos estaduais para tal fim.

Art. 10 - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, além da prevista no artigo 9º desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PARAÍBA, Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 22 de fevereiro de 2021.

DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador Autor



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DO VEREADOR DECILÂNIO CÂNDIDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

JUSTIFICATIVA:

SENHORES VEREADORES:

A rede pública de saúde em nosso município passa por um dos momentos mais críticos, afetando diretamente nossa população e é nosso dever encontrar meio para minimizar esses problemas.

Devido à grande demanda, acaba por sobrecarregar a prestação do serviço, gerando eventuais déficits em medicamentos, exames, além da necessidade de manutenção de equipamentos, prédios, assim como transportes. E, com esse projeto propomos minimizar esses percalços com a parceria com empresas privadas.

Com a pandemia COVID-19, verificamos que muitas empresas dos mais diversos setores colaboraram com os hospitais, com doação de fundos ligados ao Sistema Único de Saúde, compra de equipamentos, suprimentos básicos, testes rápidos, cestas básicas, álcool gel e outros itens de higiene básica.

A ideia do presente projeto é manter a iniciativa e solidariedade, haja vista a importância que referida forma de cooperação proporcionou no reforço ao combate e prevenção à pandemia. Em contrapartida, as empresas poderão anunciar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da saúde do Estado.

Assim, conclamamos os pares desta Casa Legislativa à aprovação do presente projeto de lei.

DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador Autor



Expediente à Comissão Permanente

Em 23 / 02 / 2021

[Handwritten signature]

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 24 / 02 / 2021

[Handwritten signature]